



Prefeitura Municipal de Roseira

“CIDADE FLOR DO VALE”

Praça Sant'Ana, 201 — Tel./Fax (0122) 46-1210
CEP 12.580-000 — R O S E I R A — Est. de São Paulo

L E I N° 834, DE 20/12/95

**REF.: ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 1º, 2º e 3º,
DA LEI N° 766, DE 22/12/93.**

ORLANDO ROSA DE MOURA, Prefeito Municipal de Roseira, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os artigos 1º, 2º, e 3º, da Lei nº 766, de 22/12/93, passarão a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º - Autoriza o Poder Executivo a isentar o IPTU os proprietários de 01 único imóvel residencial de seu próprio uso, no seguinte casos:

- I - que mantenha legalmente uma pessoa de até 18 (dezoito) anos como adotada, sob tutela, guarda de responsabilidade; comprovadas judicialmente;
- II - que mantenha filho portador de deficiência física ou mental devidamente comprovada por autoridade médica vinculada ao serviço médico municipal ou estadual.

"Artigo 2º - Tal isenção poderá ser requisitada junto ao Departamento de Finanças da Prefeitura Municipal mediante a comprovação legal do enquadramento."

"Artigo 3º - A isenção prevista no Artigo 1º desta Lei, terá seus efeitos a partir do exercício financeiro de 1996".

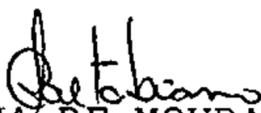
Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Roseira, 20 de dezembro de 1995.

ORLANDO ROSA DE MOURA

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal no dia 20 de dezembro de 1995.


ANA DE MOURA CAMARGO CALTABIANO

Secretária da Prefeitura



Prefeitura Municipal de Roseira

Praça Sant'Ana, 201 — Tels. (0122) 46-1210 e 46-1211

12.580.000 - ROSEIRA

SÃO PAULO

L E I Nº 766, DE 22/12/93

REF.: CONCEDE ISENÇÃO DO IPTU AOS CASOS ABAIXO ENQUADRADOS.

ORLANDO ROSA DE MOURA, Prefeito Municipal de Roseira, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Autoriza o Poder Executivo a isentar do IPTU os proprietários de 01 (um) único imóvel residencial de seu próprio uso, que mantem legalmente uma criança, de até 12 (doze) anos, como adotada.

Artigo 2º - Tal isenção poderá ser requisitada junto ao Departamento de Finanças da Prefeitura Municipal, mediante a comprovação legal de adoção.

Artigo 3º - A isenção prevista no Artigo 1º desta Lei, terá seus efeitos a partir do exercício financeiro de 1994.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Roseira, 22 de dezembro de 1.993.

ORLANDO ROSA DE MOURA

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal no dia 22 de dezembro de 1.993.

Detabiano
ANA DE MOURA CAMARGO CALTABIANO
Secretária da Prefeitura